

Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Campinas – Quarta-feira, 21 de março de 1.979

N.º. 2233



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PAUTA DOS TRABALHOS PARA A 15ª. SESSÃO ORDINÁRIA A
REALIZAR-SE NO DIA 22 DE MARÇO DE 1.979,
(QUINTA FEIRA), ÀS 20.00 HORAS.

4. Discussão e votação da Redação Final, com Substitutivo To-

tal ao Projeto de Lei n.º 90/78, Processo n.º 34.581, de autoria do Sr. Vereador Sérgio Barros Barreto, que Institui o "Dia do Fotógrafo" e dá outras providências. Pareceres n.ºs 380/78, da Comissão de Justiça, favorável, com Substitutivo Total, já publicado, ee/79, da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social favorável, já publicado e 66/79, da Comissão de Redação Favorável.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º. 66/79

A presente Comissão, analisando o Substitutivo Total ao Projeto de Lei n.º 90/78 apresentado pela Comissão de Justiça, e que "Institui o Dia do Fotógrafo no Município de Campinas", emite seu Parecer Favorável ao texto de fls. 12, de acordo com o vencido nas discussões, e no seguinte teor:

INSTITUI O "DIA DO FOTÓGRAFO" NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o "Dia do Fotógrafo no Município de Campinas", a ser comemorado no dia 15 de agosto de cada ano.

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal oficializará as comemorações, regulamentando-as.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de março de 1.979

aa.) JOSÉ NASSIF MOKARZEL - Presidente e Relator

ANTONIO PANUTTO

JOSÉ CARLOS SCOLFARO.



Instituto Hercule Florence
de Estudos da Sociedade e Meio
Ambiente do Século XIX Brasileiro

ORIENTAÇÕES PARA O USO DOS ARQUIVOS DIGITAIS

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence ao Instituto Hercule Florence ou a instituições parceiras. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a autenticidade e a integridade da fonte, não realizando interferências digitais além de ajustes de contraste, cor e definição.

1. Utilizar este documento apenas para fins não comerciais

Os textos e as imagens publicadas no IHF Digital são de domínio público, porém seu uso comercial não está autorizado. Alguns textos e imagens provêm de instituições parceiras e somente poderão ser utilizados após consulta (contato@ihf19.org.br).

2. Créditos

Ao utilizar este documento, você deve dar o crédito ao autor (ou autores), ao IHF Digital, ao acervo original e ao autor(es) da reprodução/tratamento digital. Solicitamos que o conteúdo não seja republicado na rede mundial de computadores (internet) sem prévia autorização do IHF e/ou da instituição parceira.

3. Direitos do autor

No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Se você acreditar que algum documento ou imagem publicada no IHF Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (contato@ihf19.org.br).

4. Responsabilidades

O IHF reserva-se o direito de alterar o conteúdo do site, sem necessidade de aviso prévio, assim como rejeita qualquer responsabilidade pela utilização não autorizada do conteúdo deste site por terceiros.